

LISTA DAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO O QUILOMBO DE SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU

PROCESSOS EM 1ª INSTÂNCIA

Processo	Partes	Localização	Observações
<p>Processo n° 2006.33.00.015119-5</p> <p>(Ação Possessória - Paraguaçu)</p>	<p>Autor: Angela Cristina Salgado de Santana X Réus: Altino da Cruz e Anselmo Ferreira de Jesus (assessorados pela AATR)</p>	<p>1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia</p>	<p>Parte da área objeto do litígio pertence a União – Terreno de Marinha; outra faixa de terras foi considerada Reserva Extrativista em 2000. Liminar concedida na Justiça Estadual, revogada na Justiça Federal. Recurso ao Tribunal Regional Federal: concessão de nova liminar. Cumprimento da liminar representa o impedimento do acesso às áreas de mangue. Processo em fase de Instrução Nomeação do Perito Oficial Produção do laudo pericial (Parcialidade do laudo; não discussão acerca da posse tradicional da comunidade; favorável à autora).</p>
<p>Processo n° 2007.33.00.005218-8</p> <p>(Paraguaçu)</p>	<p>REU: Altino da Cruz e Anselmo Ferreira de Jesus LITIS. PA.: INCRA ASSIST. P.: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES AUTOR: RITA DE CASSIA SALGADO DE SANTANA</p>	<p>11º vara – Justiça Federal</p>	<p>Liminar deferida Reintegrando a Posse a Autora em Área utilizada há 60 anos pelo Réu Altino da Cruz. Emissão de 2º mandado de Reintegração de Posse que autoriza a derrubada de roças e casas na área em litígio. A decisão colaborou com a morte do Réu Altino da Cruz.</p>



<p>Processo n° 2007.33.00.014961-7 (Paraguaçu)</p>	<p>REU: Altino da Cruz e Anselmo Ferreira de Jesus ASSIST. P.: FUNDACAO CULTURAL PALMARES e INCRA AUTOR: JOAO ANTONIO DE SANTANA NETO</p>	<p>12° vara – Justiça Federal</p>	<p>O processo é relativo à área da Vila de São Francisco do Paraguaçu e requer a derrubada da “casa do quilombo” Sede da Associação Quilombola, como forma de perseguição política.</p> <p>A Liminar foi indeferida em 1ª instância. Há recurso dos autores.</p>
<p>Processo n° 2006.33.00.011610-8 (Paraguaçu)</p>	<p>REU: ANDERSON OLIVEIRA MARINHO LITIS. PA.: FUNDACAO CULTURAL PALMARES TER. INT.: INCRA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SALGADO DE SANTANA</p>	<p>11° vara – Justiça Federal Juiz FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA</p>	<p>1ª ação de Reintegração de Posse contra o quilombo.</p> <p>Liminar indeferida. Houve recurso dos autores.</p>
<p>Processo n° 2007.33.00.017472-7 (Paraguaçu – cautelar inominada)</p>	<p>REQDO: ASSO. DOS REMA. DO QUILOMBO DE SAO FRANCISCO DO PARAGUACU-BOQUEIRAO; Fundação Cultural Palmares e INCRA. REQTE: ELIZABETE BATISTA SOUZA, EDMILSON SANCHES FERREIRA etc.</p>	<p>7° vara – Justiça Federal</p>	<p>Ação cautelar pede a suspensão e anulação do procedimento de regularização do Quilombo, utilizando como prova a reportagem forjada pela Rede Globo.</p> <p>São autores os próprios fazendeiros e seus prepostos que atuam em razão da subordinação.</p> <p>Na ação, afirma-se inveridicamente que a regularização do quilombo era expulsar os membros não quilombolas da comunidade.</p> <p>O Juiz deferiu a liminar e suspendeu o procedimento em setembro de 2007.</p> <p>Os réus recorreram da decisão</p>
<p>Processo n° 2007.33.00.018981-6 (Paraguaçu - ação principal)</p>	<p>Réus: ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE SAO FRANCISCO DO PARAGUACU-BOQUEIRAO; INCRA e Fundação Cultural Palmares.</p>	<p>7° vara – Justiça Federal</p>	<p>O processo pede anulação do procedimento de regularização, alegando a existência de fraudes no quilombo. Baseia-se na reportagem da Rede Globo.</p>



	<p>Autores: LUCINDA SANCHES FERREIRA; EDMILSON SANCHES FERREIRA; MARIA EUNICE DA CRUZ CONCEICAO; JOSE MARTIM DOS SANTOS; JOAO ANTUNES RAMOS; ELIZABETE BATISTA SOUZA; FRANCISCO GARCIA DO NASCIMENTO</p>		<p>Ação já foi contestada. Não Houve julgamento.</p>
--	---	--	--

PROCESSOS EM 2ª INSTÂNCIA

<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO QUINTA TURMA 2006.01.00.046537-4 Processo de origem: 2006.33.00.015119-5</p>	<p>Agravante: Ângela Cristina Salgado Santana X Agravado: Altino e Anselmo</p>	<p>2º INSTÂNCIA – TRF 1º REGIÃO</p>	<p>No recurso de Agravo, o Tribunal concede a decisão liminar , que fora reconsiderada e 1ª instância.</p> <p>A decisão do Tribunal não leva em consideração que a área em litígio é composta de Terrenos de Marinha (União) e Reserva Extrativista. Também não é considerada a posse tradicional do quilombo sobre a área.</p>
<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO QUINTA TURMA 2007.01.00.045874-2 Processo de origem: 2007.33.00.005218-8</p>	<p>Agravante: Altino e Anselmo X Agravada: Rita de Cássia</p>	<p>2º INSTÂNCIA – TRF 1º REGIÃO</p>	<p>Recurso pretende anular a decisão que expulsa os quilombolas da área de roçagem, essencial para sua sobrevivência.</p> <p>Na área em litígio, estavam as roças de Sr. Altino, que nelas cultivava há 60 anos.</p> <p>Sr. Altino faleceu com o desgaste do temor da expulsão de suas terras.</p>
<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO SEXTA TURMA 2008.01.00.011728-4 Processo de origem: 20073300014961-7</p>	<p>Agravante: João Antonio X Agravado: Altino e Anselmo</p>	<p>2º INSTÂNCIA – TRF 1º REGIÃO</p>	<p>O recurso visa rever a decisão que indeferiu a liminar do processo que pretendia a derrubada da "Casa do Quilombo".</p>



<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO QUINTA TURMA 2007.01.00.012763-4 Processo de origem: 2006.33.00.011610-8</p>	<p>Agravante: Francisco de Assis Salgado Santana X Agravado: Anderson Marinho</p>	<p>2º INSTÂNCIA – TRF 1º REGIÃO</p>	<p>Recurso visa reformar a decisão que indeferiu a liminar que visava expulsar a comunidade da área em que praticavam o extrativismo.</p>
<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO SEXTA TURMA 2008.01.00.005756-0 Processo de origem: 2007.33.00.017472-7</p>	<p>Agravante: ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DE SAO FRANCISCO DO PARAGUACU - BOQUEIRAO X Agravado: ELIZABETE BATISTA SOUZA, EDMILSON SANCHES FERREIRA etc.</p>	<p>2º INSTÂNCIA – TRF 1º REGIÃO</p>	<p>O agravo refere-se a decisão cautelar que baseou-se nas reportagens da Rede globo para suspender o procedimento de regularização da área de quilombo.</p> <p>Existe uma necessidade premente de revogação deste decisão para permitir o trâmite do procedimento e para dirimir eventuais suspeitas de fraudes.</p> <p>A suspensão do procedimento, já há um ano, causa uma situação de instabilidade e insegurança na comunidade.</p> <p>O agrvo de Instrumento foi convertido em agravo retido.</p>

